

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2017

TIPO MENOR LANCE

A **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04 e NIRE nº. **3150021609-1**, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, vem, através de sua pregoeira, designada pela **Portaria nº. 021/2017**, tornar pública a abertura do **Processo Licitatório**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR LANCE**, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, por meio de recursos da tecnologia da informação INTERNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AUTO-ENVELOPADORA DE DOCUMENTOS TAMANHO A4, INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E COLA**, de acordo com o Termo de Referência nº 250/2017 e Comprometimento Orçamentário nº 025/2018.

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº. 123/2006, pelo Decreto Municipal nº: 8.447/2006 e Lei Complementar Municipal nº: 110/2010, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

ABERTURA DA SESSÃO:

01.02.2018 – às 09h00min

} Horário de Brasília

SITES PARA CONSULTAS:

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.dmedsa.com.br

PREGOEIRA RESPONSÁVEL:

Elaine Rossi Felipe

Portaria nº. 021/2017

CONTATOS:

efelipe@dmedsa.com.br

Telefone (0**35) 3716-9131

UASG promotora: 926681 – DME Distribuição S/A – DMED

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AUTO-ENVELOPADORA DE DOCUMENTOS TAMANHO A4, INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E COLA, conforme especificações constantes no ANEXO I – Especificações Técnicas e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018.
- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no SITE www.comprasgovernamentais.com.br e as especificações constantes DESTE EDITAL, prevalecerão as últimas.

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Especificações Técnicas; - **PARA CONHECIMENTO**

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial Padronizada; - **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

ANEXO III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços; - **PARA CONHECIMENTO**

ANEXO IV – Preço de Referência - **PARA CONHECIMENTO**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo Comprometimento Orçamentário: nº. 025/2018.

5. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. **Das restrições para participação**

5.1.1. Será vedada a participação de empresa:

- 5.1.1.1. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, incorporação ou com falência decretada;
- 5.1.1.2. consorciada;
- 5.1.1.3. sociedades empresárias ou entidades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração da DMED.
- 5.1.1.4. sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração e, de empregados da DMED, nesse último caso em que suas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação e contratação.
 - 5.1.1.4.1. esta vedação é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal e de empregados da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, DME Distribuição S.A. - DMED e DME Energética S.A. - DMEE.
- 5.1.1.5. suspensão de participar da licitação e impedida de contratar com a DMED, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.1.1.6. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 5.1.1.7. que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com a DMED;
- 5.1.1.8. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 5.1.1.9. que o administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.1.1.10. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.1.1.11. que o administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.1.1.12. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea
- 5.1.1.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DMED há menos de 6 (seis) meses;
- 5.1.1.14. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.
- 5.1.1.15. que se enquadre em qualquer das disposições constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2. Das condições para participação

5.1.2. Poderão participar da presente licitação:

- 5.1.2.1. Os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem à todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 5.1.2.2. **SOMENTE microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;**
- 5.2.1.3. Que atendam aos requisitos do presente Edital e tenha pleno conhecimento dele, não podendo invocar nenhum desconhecimento

como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do compromisso, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sem quaisquer alegações.

5.1.3.1.1. O licitante deverá preencher o campo disponível no sistema DESCREVENDO as especificações do material ofertado no campo “informações adicionais”, bem como a MARCA. As especificações devem ser claras e suficientes para a avaliação da Pregoeira e apoio técnico quanto ao atendimento às exigências do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2.1.4. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a fim de que o Sistema gere:

- a) Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente,
- c) Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

5.2.1.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva dos usuários.

5.2.1.6. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site www.comprasgovernamentais.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasgovernamentais.

6. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO

6.1. A pregoeira deverá proceder a abertura de propostas no dia **01.02.2018 às 09h00min.** quando, com o auxílio de apoio técnico, verificará a conformidade das mesmas com o solicitado no presente Edital e procederá para a CLASSIFICAÇÃO ou

DESCCLASSIFICAÇÃO JUSTIFICADA das propostas entregues. Na mesma data e horário terá início a sessão de lances para os licitantes devidamente classificados.

- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e o constante no sistema do COMPRASNET, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 6.3. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no COMPRASNET, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.
- 6.4. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.
- 6.5. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do VALOR TOTAL de cada item da proposta, através do sitio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 6.6. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;
- 6.7. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;
- 6.8. As propostas deverão conter os preços com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc.;
- 6.9. A comparação de preços será feita separadamente por item, considerando-se o seu menor preço total equalizado.
- 6.10. Considera-se o preço total equalizado de um item o seu valor GLOBAL, com todos os impostos incidentes (PIS, COFINS, ICMS - ICMS-ST – Substituição Tributária, se aplicável

-, ISS e IPI, não se limitando a esses) além de fretes, taxas e quaisquer despesas acessórias, diretas ou indiretas na operação, mais o valor apurado durante a fase de exame de conformidade.

- 6.11. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.
- 6.12. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 6.13. No caso de omissões em Propostas e descrições complementares, serão considerados aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.14. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condição de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas etapas.
- 6.15. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira responsável, ELAINE ROSSI FELIPE, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos”, constante no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7. DO REGULAMENTO E CREDENCIAMENTO OPERACIONAL

- 7.1. O certame será conduzido por Pregoeira, devidamente credenciada junto ao sistema operacional, que terá as seguintes atribuições:
 - 7.1.1. Efetuar a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
 - 7.1.2. Conduzir os procedimentos relativos aos lances;
 - 7.1.3. Conduzir dos trabalhos da Equipe de Apoio;
 - 7.1.4. A escolha do lance de menor preço;
 - 7.1.5. Adjudicar proposta de menor preço, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
 - 7.1.6. Elaborar Ata;
 - 7.1.7. Receber, examinar e decidir sobre recursos, encaminhando, nos casos que mantiver a sua decisão, à autoridade competente;

7.1.8. Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior para homologação e contratação.

7.2. O licitante interessado em participar da licitação, por sua vez, deverá:

7.2.1. Estar devidamente credenciado no sistema utilizado para condução do certame: www.comprasgovernamentais.com.br.

7.2.1.1. O usuário é exclusivamente responsável pelo uso e sigilo de sua senha de acesso ao sistema, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou à DMED qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.2.2. Ser responsável legal, na presunção de sua capacidade técnica e habilitatória para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sendo o único responsável por estas, assumindo como firmes e verdadeiras quaisquer propostas e lances praticados no ato;

7.2.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, sendo identificada sua razão social e o número da inscrição no CNPJ, para encaminhamento das propostas de preços no horário estabelecido no cabeçalho, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O licitante interessado em participar da presente licitação poderá solicitar formalmente o Edital de Pregão e seus anexos à Pregoeira responsável por esta licitação, ELAINE ROSSI FELIPE, pelo e-mail: efelipe@dmedsa.com.br .

8.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitalização da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento de proposta de preços, observados DATA E HORÁRIO

ESTABELECIDOS, bem como o atendimento a TODAS as disposições constantes no Edital em questão.

- 8.4. O acesso à Sala de Disputa deve ser feito na página inicial do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no horário determinado para o início desta.
- 8.5. Somente deverão participar da presente licitação, os interessados que atenderem todas as EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS constantes no presente Edital de Pregão, exceto aqueles que, na condição de micro empresa e empresa de pequeno porte, com as devidas justificativas, se beneficiem do prazo para regularização de **documentação fiscal**, concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006.
- 8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte devem declarar seu enquadramento nesta condição, a fim de se beneficiar das vantagens concedidas pela Lei Complementar nº. 123/2006. Em casos de suspeita de declaração falsa, a DMED se reserva do direito de promover diligência para apurar a veracidade desta, e, sendo constatada a falsidade, o licitante sofrerá as sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pela Pregoeira.
- 8.8. Havendo desconexão da Pregoeira por prazo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensão e reiniciada somente após a comunicação eletrônica aos participantes, podendo ser transferida para nova data e horário, a critério da Pregoeira responsável.
- 8.9. O licitante deverá lançar o VALOR TOTAL DO ITEM no sistema eletrônico, com o máximo de duas casas decimais após a vírgula. Ao licitante vencedor, após a fase de lances, a pregoeira poderá solicitar o envio de proposta comercial equalizada com VALORES UNITÁRIOS dos itens nos moldes do ANEXO II.
- 8.10. Até a data estipulada para a ABERTURA DAS PROPOSTAS, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada, permanecendo válida aquela que estiver postada no ato da abertura da sessão pública do Pregão.

9. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 9.1. A sessão do Pregão Eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas, ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 9.2. A equalização de ICMS será realizada diretamente no site COMPRASNET durante o pregão.
- 9.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para a participação da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- 9.7. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente.
- 9.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasgovernamentais;
- 9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do (a) Pregoeiro (a), mediante um prévio aviso de fechamento iminente dos lances, que poderá ser de 01 (um) a 60 (sessenta minutos), emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.10. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá passar a negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, ou ainda apresentar contraproposta, visando obter melhor preço para a DMED.
- 9.11. A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes participantes.
- 9.12. O sistema anunciará o licitante classificado em 1º lugar após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 9.13. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a pregoeira emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que este apresente a documentação para fins habilitatórios, e sua proposta de preços devidamente ajustada em conformidade com as disposições do presente Edital.
- 9.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta.
- 9.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.16. As microempresas e empresas de pequeno porte estarão amparadas pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que tenham sido identificadas e tenham declarado seu enquadramento via sistema, conforme previsto no presente instrumento.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Por força da LC nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar os procedimentos a seguir:
- 10.1.1. O licitante que for enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá manifestar via Sistema do Comprasnet, em campo específico, constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas;

- 10.1.2. Em caso de declaração falsa aplicar-se-á as sanções previstas na legislação vigente, conforme o art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e art.10 do Decreto Municipal nº. 8.447/2006.
- 10.1.3. A DMED se reserva do direito de promover diligência para apurar a veracidade da Declaração apresentada.
- 10.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DMED, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.1.6. As micro ou pequenas empresas participantes da sessão, **com restrições na sua documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista**, deverão informar a Pregoeira e justificar as referidas restrições;
- 10.1.7. A contagem do prazo terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 10.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.1.5.**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado a DMED convocar os remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 10.1.9. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.
- 10.1.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.1.11. Para a implementação da LC nº123/06 após o encerramento do tempo randômico, se o vencedor não for microempresa e empresa de pequeno porte, o sistema verificará automaticamente a existência de situação de empate, e habilitará para a pregoeira a possibilidade e convocação do fornecedor para oferecimento de novo lance, sempre inferior ao lance do vencedor durante a disputa, no tempo decadencial de 5 minutos.

11. DA ENTREGA DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A proposta ajustada e a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar deverão ser apresentadas em envelopes fechados, conforme prazos e condições estabelecidas neste Edital, no seguinte endereço:

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED
Rua Amazonas, nº. 65 – Centro.
CEP 37701-008 – Poços de Caldas-MG

11.2. A **proposta ajustada** deverá ser apresentada em envelope devidamente identificado, do seguinte modo:

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED
Pregão Eletrônico nº 002/2018
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
Licitante:
Objeto:

11.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope devidamente identificado, do seguinte modo:

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED
Pregão Eletrônico nº 002/2018
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Licitante:
Objeto:

12. DO RE-ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Em **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão eletrônica do Pregão, o arrematante deverá encaminhar sua proposta de preços impressa e ajustada ao valor do lance vencedor, em 01 (uma) via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 12.2. Quando necessário a pregoeira solicitará o envio de proposta **via e-mail**.
- 12.3. O licitante deverá manter o lance pelo qual foi classificado em 1º lugar no certame, ajustando o preço unitário dos itens ao preço total ofertado para o lote.
- 12.4. A Proposta de Preços deverá indicar o (s) lote (s) contendo o (s) item (s) pelo (s) qual (ais) o licitante tenha se classificado em 1º lugar, observadas as quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.
- 12.5. A Proposta deverá ser apresentada em PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, **ou** COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, nos moldes do **ANEXO II** deste Edital.
- 12.6. A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expreso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

13. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a pregoeira irá analisar quanto a aceitabilidade da proposta.
- 13.2. Haverá a aceitabilidade da proposta, se verificada a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado e será realizada por meio de comparação entre o preço unitário ofertado para cada ITEM e o preço unitário de referência da Administração - (**ANEXO IV - Preço de Referência**).
- 13.3. Nos casos de licitação POR ITEM, a aceitabilidade estará condicionada à verificação do valor final em relação ao valor TOTAL estimado, desde que comprovada a compatibilidade dos **PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS**, em relação aos preços unitários estimados pela Administração.

- 13.4. A DMED como contribuinte do ICMS, fará a homogeneização do valor cotado, acrescentando, somente para fins de equalização e julgamento das propostas, o diferencial de ICMS decorrente de operação interestadual, quando for o caso.
- 13.5. O sistema calculará o diferencial de ICMS praticado entre os Estados, cuja responsabilidade pelo recolhimento caberá à DMED, e informará o preço global da proposta, equalizado com o diferencial de ICMS.
- 13.6. Nos casos em que os PROPONENTES cujos produtos ofertados estejam sujeitos ao Regime de Substituição Tributária, em decorrência de Protocolo (s) firmado(s) entre o Estado de origem e o Estado de destino, esse acréscimo, relativo a homogeneização, será considerado como ICMS-ST – Substituição Tributária, que deverá ser nos preços ofertados e destacados na Proposta Comercial.
- 13.7. Serão DESCLASSIFICADAS:
- 13.7.1. as propostas que apresentarem valores unitários dos ITENS, superiores aos valores unitários definidos pela Administração.
- 13.7.2. as propostas que apresentarem VALOR DO ITEM superior ao valor DO ITEM definido pela Administração, conforme consta no **ANEXO IV** (Preço de Referência).
- 13.7.3. as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.
- 13.8. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DMED ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.9. Declarada encerrada a etapa competitiva, e verificada a aceitabilidade da proposta, a pregoeira procederá a classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. O licitante só será declarado vencedor:

- 14.1.1. se sua proposta final contemplar o **MENOR LANCE GLOBAL**, sobre o preço das demais licitantes, **no qual deverão estar inclusos todos os** custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste edital, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.
- 14.1.2. se tiver cumprido todos os requisitos para a aceitabilidade da proposta, conforme descrito neste Edital;
- 14.1.3. se toda a documentação constante no envelope nº 02 estiver regular, atendendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos neste Edital, resguardados os privilégios garantidos às micro empresas e empresas de pequeno porte, através da Lei Complementar 123/2006.
- 14.1.4. O julgamento das propostas será feito item a item, sendo aceito, habilitado e homologado o item já analisado e aprovado, podendo os demais itens permanecer na situação “em análise” (funcionalidade do Sistema Compras governamentais) até finalização dos mesmos.

15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

15.1. O licitante classificado em 1º lugar deverá encaminhar a documentação em conformidade com o previsto a seguir:

15.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- 15.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 15.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

15.1.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento.

15.1.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

15.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.1.3.2 Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

15.1.3.4 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.1.3.5 Certidão de regularidade de débitos referentes aos tributos municipais **mobiliários e imobiliários**; nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

15.1.3.6 Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens 15.1.3.2, 15.1.3.3 e 15.1.3.4. poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

15.1.4. A documentação relativa a regularidade trabalhista consiste em:

15.1.4.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.1.5. Relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

15.1.5.1. **Atestado (s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, apresentado em papel timbrado do emitente, que comprovem ter a licitante prestado de maneira satisfatória, fornecimento de produtos compatíveis em características, com o objeto desta licitação.

15.1.5.1.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em Língua Portuguesa ou devidamente traduzidos por Tradutor Juramentado.

15.1.6. Declarações :

15.1.6.1. As Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2/2009 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

15.2. Os documentos poderão ser encaminhados via e-mail (efelipe@dmedsa.com.br), para agilizar os procedimentos de conferência pela Pregoeira e Equipe de Apoio, porém, o licitante classificado em 1º lugar terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão eletrônica do Pregão em questão, para encaminhar as vias **ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS** por cartório competente de toda documentação exigida.

15.3. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 013/2017.

- 15.4. A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 15.5. A equipe de apoio poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 15.6. Na ausência de documentos constantes no ITEM 15, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 15.6.1. A DMED não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que o licitante será inabilitado.
- 15.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:
- 15.7.4.** Se o licitante participante **for a matriz**, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;
- 15.7.5.** Se o licitante participante **for a filial**, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.
- 15.7.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.**
- 15.8. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a pregoeira e/ou equipe de apoio, se reservam do direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, caso haja documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a sua validade (via Internet) durante a sessão.
- 15.9. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pelos membros da Equipe de Apoio / Pregoeira, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.

- 15.10. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, implicará na inabilitação da licitante.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Será facultada aos licitantes a interposição de recursos, nos termos do art.4º, Inciso XVIII da Lei 10.520/02, conforme situação, prazos e condições neles estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos;
- 16.2. Declarado vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção de interpor recurso.. Esta manifestação, devidamente motivada, deverá ser realizada via sistema eletrônico, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após declarado o vencedor.
- 16.3. Acolhido o recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 16.4. A falta de manifestação da intenção de recorrer ou não a apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. Os recursos serão dirigidos a pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente da DMED, para a decisão;
- 16.7. Não serão conhecidos o recurso e a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.
- 16.8. As razões e contrarrazões serão aceitas via correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail: efelipe@dmedsa.com.br, não sendo considerados como recebidos, os dirigidos a quaisquer outros meios diferentes dos citados neste subitem.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 17.1. Os **pedidos de esclarecimentos**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, no prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 17.2. As impugnações, referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à pregoeira, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 17.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados por correspondência eletrônica à pregoeira responsável através do endereço: efelipe@dmedsa.com.br, não sendo considerados como recebidos, os dirigidos a quaisquer outros meios diferentes dos citados neste subitem.
- 17.4. A pregoeira responderá os pedidos de esclarecimentos e impugnações diretamente no site: www.comprasgovernamentais.com.br, no campo próprio correspondente ao Edital em questão, podendo ser acessado por todos os licitantes interessados, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por parte destes.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. A homologação do presente certame compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da DME Distribuição - S.A.- DMED, conforme Portaria nº 021/2017, o que ocorrerá logo após o julgamento, após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

19. DA ORDEM DE COMPRA / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / ASSINATURA

- 19.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão Eletrônico, o LICITANTE VENCEDOR receberá via e-mail ou fax e via postal uma Ordem de Compra, caso o (s) item (s) a ser fornecido (s) possua (m) valor inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), indicando os itens a serem entregues e autorizando a sua entrega na DMED, sob as condições já determinadas neste Edital de Pregão.

- 19.2. Caso o (s) item (s) a ser fornecido (s) possua (m) valor superior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) será firmado entre a DME Distribuição S/A - DMED, e o (s) vencedor (es) do (s) item (s) o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital, de acordo com a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, que é parte integrante do presente instrumento, **ANEXO III**.
- 19.3. Quando, em virtude do valor do (s) item (ns) a ser fornecido (s), for adotado o procedimento constante no **subitem 19.1** e elaborada uma Ordem de Compra, todas as cláusulas constantes na **Minuta de Contrato de Prestação de Serviços – ANEXO III**, irão se incorporar integralmente a esta, sendo seu conteúdo vinculante e de observância e cumprimento obrigatório pelas partes, independentemente de transcrição.
- 19.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em atender o disposto nos **subitens 19.1 e 19.2**, conforme o caso, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 19.5. O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser firmado por representante legal da empresa vencedora ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.
- 19.6. O licitante vencedor terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, por fax ou e-mail, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços.
- 19.7. É facultado à Administração transferir a adjudicação às proponentes remanescentes, nas condições do Art. 8º, inciso XXXII do Decreto Municipal nº. 8.447/06 e Art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.
- 19.8. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMED, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 19.9. No ato da assinatura do Contrato, a proponente deverá apresentar:
- 19.9.1. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal.

19.9.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados, através do estatuto ou contrato social.

19.10. O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelos preceitos de direito público, de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 10 do Decreto Municipal n.º 8.447/2006, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMED, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa de até 5% sobre o valor total de sua proposta a licitante e a adjudicatária que:

20.1.1. não aceitar a ORDEM DE COMPRA/ CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.1.5. não manter a proposta;

20.1.6. falhar ou fraudar na execução da Ordem de Compra/ Contrato;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.8. fizer declaração falsa;

20.1.9. cometer fraude fiscal.

20.2. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

20.2.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias

úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

- 20.3. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas pelo representante da DMED, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. A licitante vencedora deverá informar no ANEXO II – Proposta Comercial Padronizada a modalidade de garantia contratual a ser prestada.

- 21.2. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do respectivo contrato, nas modalidades que optar dentre as adiante relacionadas:

21.2.1. **Caução em dinheiro:** deverá ser efetuada mediante o pagamento na rede bancária autorizada do documento denominado “Recebimento Diversos - RD” a ser emitido pela contratante no ato da assinatura do contrato.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

21.2.2. **Caução em Títulos da Dívida Pública** – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de **garantia** no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

21.2.3. **Seguro-Garantia** – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia devesse inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como aos encargos previdenciários e fiscais.

NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia **no** prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

21.2.4. **Fiança Bancária** – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do Contrato.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de **garantia** no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

21.2.5. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da **licitante vencedora**, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

21.2.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **licitante vencedora** e desde que não haja pendências com a DMED.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em **aceitação automática** e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Ética da DMED, disponível no link http://www.dmedsa.com.br/revistas/codigo_de_etica/.

23.2. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

23.3. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

23.4. O presente Pregão poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente comprovado dando

- ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a DMED não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.
- 23.6. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.
- 23.7. A tolerância da DMED com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LICITANTE VENCEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.
- 23.8. É facultada a pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.9. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 23.10. O presente Edital, seus anexos e a proposta do vencedor da licitação farão parte integrante da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.
- 23.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 23.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da DMED.
- 23.13. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério da pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio.
- 23.14. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site www.dmedsa.com.br, aba LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.com.br

23.15. Nos termos da Autorização devidamente assinada pelo Diretor Superintendente, parte integrante deste processo, a presente licitação será conduzida pela Comissão designada abaixo:

Pregoeira:

- Elaine Rossi Felipe (TITULAR) - Portaria nº. 021/2017
- Natália Rodrigues Franco Silva (SUPLENTE) - Portaria nº. 021/2017

Equipe de Apoio:

- Ana Maria de Carvalho (TITULAR) – Portaria nº 021/2017
- Tiago de Almeida Garcia (SUPLENTE) – Portaria nº 021/2017

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

ELAINE ROSSI FELIPE

Pregoeira nomeada pela Portaria Nº. 021/2017

Analisado e Aprovado nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93

Claudete A. M. Sato – OAB/MG 95.721

ANEXO I

Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2018

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

O presente Pregão tem como objeto tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AUTO-ENVELOPADORA DE DOCUMENTOS TAMANHO A4, INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E COLA**, de acordo com os itens, as quantidades e descrições abaixo citadas:

2. REGIME DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos descritos no presente edital, obedecendo-se as especificações técnicas mínimas e quantitativos estabelecidos. A empresa contratada será responsável pela instalação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças de reposição e cola, bem como, pelo treinamento dos funcionários que utilizarão o equipamento.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da **DMED**.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O equipamento a ser instalado deve atender no mínimo, as seguintes especificações:

- 4.1. Possuir sistema automático que dobra, serrilha e cola;
- 4.2. Transformar folhas impressas planas em autoenvelopes, no formato A4 (um autoenvelope por folha);
- 4.3. Possuir sistema mecânico para alimentar uma folha de cada vez;
- 4.4. Possuir bandeja de entrada que permita o reabastecimento sem interrupção do trabalho;
- 4.5. Ter reservatório de cola com acesso lateral;
- 4.6. Possuir aplicador de cola automático
- 4.7. Ter sistema de serrilha e corte ajustáveis;
- 4.8. Permitir a confecção de envelopes a partir de formatos de papel A4 nas gramaturas 75 até 180.
- 4.9. Apresentar velocidade superior a 5.000 envelopes por hora no formato A4; (Retrato)
- 4.10. Permitir ligação em tensão elétrica de 127 ou 220V.

5. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em **19/03/2018**.

6. **Maiores informações e esclarecimentos referentes à especificação, favor contatar o Sr. Eduardo de Souza, pelo e-mail esouza@dmedsa.com.br, com cópia para a pregoeira para o e-mail efelipe@dmedsa.com.br.**

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA

A

DME Distribuição S/A - DMED

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 002/2018

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., estabelecida à Av./Rua, n.º, bairro....., na cidade de, CEP, telefone....., fax, e-mail, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AUTO-ENVELOPADORA DE DOCUMENTOS TAMANHO A4, INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E COLA** de acordo com as exigências do Pregão supra citado, conforme abaixo:

| Item | Cód. DMED | Classificação | Descrição | Valor Total |
|------|-----------|---------------|--|---|
| 1 | 200676 | GLOBAL | Locação de auto-envelopadora / Prestação de serviços que se compreende em locação de auto-envelopadora de faturas e reavisos de energia elétrica, instalação do equipamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças de reposição, conforme especificações técnicas anexa. | Preço TOTAL com Impostos inclusos: R\$ (.....) |

- Os preços ofertados têm como referência o mês de _____/2018, para **pagamento em 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços pela unidade recebedora, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis até a data do efetivo pagamento..
- No (s) preço(s) total apresentado(s), estão inclusos, mão-de-obra, fretes, BDI (se cabível), bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo de entrega dos produtos, computados todos os custos básicos diretos. Não será aceita nenhuma reivindicação para pagamento adicional.

A Alíquota de ISS **inclusa** no preço ofertado é de: _____(quando for o caso)

3. Ademais, o preço proposto é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários e especificados, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, alugueis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Edital. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por nossa parte.
4. **Declaramos ainda que:**
- a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".
 - b) **Prazo de instalação:** Os equipamentos deverão ser entregues/instalados no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
 - c) **Prazo de vigência do contrato de prestação de serviços:** 24 meses (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o que determina o artigo 57 inciso IV da lei nº. 8.666/93.
 - d) Temos amplo conhecimento das condições impostas pelo **Pregão Eletrônico nº 002/2018** e seus anexos, assim como, concordamos em atender às exigências impostas pelo mesmo de acordo com os preços acima expostos, **inclusive em relação aos prazos estipulados.**
 - e) **Caso nossa empresa seja obrigada** à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos comprometemos à enviá-la previamente à entrega dos produtos à DMED, para que o setor responsável valide o pedido de compra, bem como para que o Setor de Contabilidade da DMED valide a integridade da nota, sendo que, apenas após tais validações, nossa empresa irá entregar os produtos.
 - f) Estamos cientes de que, caso nossa empresa seja declarada vencedora do Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2018**, o Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14, **independente da localização de nossa sede.**

g) Os pagamentos serão efetuados Conforme **ANEXO III- Minuta de Contrato – Cláusula Quarta**

h) Caso sejamos declarados vencedores, prestaremos GARANTIA CONTRATUAL na modalidade prevista em lei abaixo indicada, correspondente à 5% do valor contratado:

Caução em dinheiro

Caução em Títulos da Dívida Pública

Seguro-Garantia

Fiança Bancária

5. Declaramos que caso sejamos vencedores, nos comprometemos a informar os dados bancários para pagamento na NOTA FISCAL.

6. Declaramos que temos amplo conhecimento das condições impostas pelo **Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018** e seus anexos, bem como, concordamos em atender às exigências impostas pelo mesmo.

7. Apresentamos dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Nome...../ Nacionalidade: / Estado civil:

.....

Cargo.....

Nº. da identidade.....

CPF

Dados do responsável **COMO TESTEMUNHA** da empresa para possíveis contratos:

Nome...../ Cargo.....

Nº. da identidade.....

CPF

Dados da empresa para faturamento e envio do contrato:

Nome do responsável para receber o Contrato:.....

Telefone:.....

Razão Social :/ CNPJ:.....

E-mail para envio da Ordem de Compra:

Endereço: Rua , nº., Bairro

....., na cidade de, Estado,

CEP

e-mail:

Assinatura do responsável pela empresa (Nome/Cargo)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a.) De um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, empresa pública municipal, situada na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, inscrita no C.N.P.J. nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1 e I.E. nº. 518.601.288.0094, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED**;
- b.) De outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J., neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA** ou

Resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2018**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº.: 8.447/2006, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AUTO-ENVELOPADORA DE DOCUMENTOS TAMANHO A4, INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E COLA**, de acordo com as descrições constantes no ANEXO I e demais anexos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2018** e seus anexos.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM IMPOSTOS: R\$

Data da apresentação da proposta: ____/____/____.

A preços de _____.

- 2.2. O preço apresentado será irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes à sua implantação e ainda encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 2.3. No preço ofertado estão inclusas todas as despesas (transportes, hospedagem, alimentação, etc.), bem como, com a prestação de serviços, inclusive mão-de-obra e fornecimento, de insumos que se fizerem necessários, tributos, encargos e demais despesas concernentes à plena execução do objeto durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços. Não será aceita nenhuma reivindicação para pagamento adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1. Após a assinatura do Contrato de Prestação de serviços será iniciada a contagem do prazo de 10 dias para a instalação da máquina nas dependências da DMED. A CONTRATADA poderá antecipar a instalação, sempre que possível.
- 3.2. O local de instalação da máquina será na sede Central da DMED, na Rua Amazonas, 65 – Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, podendo o mesmo ser alterado, excluído ou incluído para outros locais dentro do perímetro urbano de Poços de Caldas – MG.
- Recebimento: de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h00m às 17h00m.
Não serão aceitas entregas fora deste horário.
- 3.3. Caso a entrega se dê em dia não útil, será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- 3.4. A aceitação dos equipamentos pela **CONTRATANTE**, não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade em entregar os materiais em plena concordância com o pedido e com a especificação, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a **CONTRATANTE** venha a fazer baseada na exigência de materiais inadequados ou defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão realizados **mensalmente** após o recebimento dos serviços pelo Gestor do presente Contrato, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados, e de acordo com o cronograma a seguir:

4.1.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

4.1.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor deste contrato

4.1.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

4.1.1.1. Ao emitir a nota fiscal / fatura a **CONTRATADA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

| MÊS | Data de Vencimento - Dia |
|----------------|--------------------------|
| Janeiro 2018 | 10 |
| Fevereiro 2018 | 14 |
| Março 2018 | 12 |
| Abril 2018 | 10 |
| Mai 2018 | 10 |
| Junho 2018 | 12 |
| Julho 2018 | 10 |
| Agosto 2018 | 10 |
| Setembro 2018 | 11 |
| Outubro 2018 | 10 |
| Novembro 2018 | 12 |
| Dezembro 2018 | 11 |

4.1.1.2. O cronograma para o próximo exercício será fornecido pelo Gestor deste Contrato.

4.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

4.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

- 4.2.4 Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.
- 4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.
- 4.4. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. O **Comprometimento Orçamentário** que custeará tal aquisição será o seguinte: nº. **25/2018**.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços executados por meio de servidor designado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- 6.1.3. Permitir e facilitar o acesso às dependências da DMED, para efeitos de disponibilização dos serviços, objeto deste Contrato;
- 6.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 6.1.7. Cumprir os prazos e compromissos assumidos neste Contrato;

- 6.1.8. Solicitar que os serviços sejam refeitos caso não atendam às especificações do objeto;
 - 6.1.9. Formalizar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na realização dos serviços;
 - 6.1.10. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela DMED
 - 6.1.11. Designar um técnico para acompanhar a execução dos serviços
- 6.2. Caberá à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste Contrato, a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.2.1. Fornecer mão-de-obra, veículos, transporte, alimentação, EPIs, EPCs e responder, em relação aos mesmos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, bem como pagamento de todos os encargos financeiros, trabalhistas e fiscais;
 - 6.2.2. Respeitar as normas técnicas e regulamentadores aplicáveis, bem como, os procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
 - 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
 - 6.2.4. Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 6.2.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste **Contrato**.
 - 6.2.6. Cumprir fielmente com todos os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

- 6.2.7. Executar fielmente os serviços solicitados pela **DMED**, dentro dos mais elevados padrões de eficiência e qualidade, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 6.2.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMED;
- 6.2.9. Corrigir e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;
- 6.2.10. Admitir/disponibilizar pessoal com mão-de-obra qualificada, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza que venham a incidir, além de ferramentas de trabalho, transporte, uniformes e refeições.
- 6.2.11. entregar e instalar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, obedecendo às especificações técnicas;
- 6.2.12. manter os equipamentos em perfeito funcionamento, com fornecimento de todas as partes, peças e insumos, com exceção do papel. Não serão aceitos suprimentos / insumos remanufaturados e/ou recarregados.
- 6.2.13. as peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos.
- 6.2.14. fornecer suprimentos reserva para o equipamento locado, evitando paralisação do mesmo.
- 6.2.15. atender, no local (on-site), os chamados técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação por parte da DMED, e solucionar os problemas em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o tempo necessário para a solução do problema seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro idêntico.
- 6.2.16. atender todos os chamados que forem solicitados, pôr motivo de defeito na máquina sem ônus para a CONTRATANTE devendo os serviços serem executados durante o horário comercial das 8:00 às 17:00h.
- 6.2.17. Fornecer novos equipamentos no caso de surgimento de novas necessidades. A avaliação desta necessidade será feita pela Gerência Comercial da DMED através

de funcionário designado para tal. O perfil do novo equipamento a ser instalado será definido entre Gerência Comercial da DMED e a CONTRATADA. O prazo de instalação do novo equipamento a partir de comunicação formal por parte da DMED será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

- 6.2.18. não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da DMED.
- 6.2.19. os serviços ora contratados serão efetuados por profissionais especializados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que se obriga a fornecer todo o material e ferramentas necessários à execução dos serviços a serem realizados.
- 6.2.20. prestar treinamento de operador no local de instalação do equipamento;
- 6.2.21. prestar manutenções preventivas;
- 6.2.22. prestar manutenções corretivas sem limite de chamados com reposição de peças imediata;
- 6.2.23. prestar manutenções com reposição total de peças por quebra ou desgastes;
- 6.2.24. obriga-se a usar peças originais de fábrica;
- 6.2.25. obriga-se a fornecer equipamento novo e em linha de fabricação;

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

- 7.1. No interesse da DMED, o valor inicial GLOBAL atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 7.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
 - 7.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 10 do Decreto Municipal n.º 8.447/2006, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:
- 8.1.1 não aceitar assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;
 - 8.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 8.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 8.1.5 não manter a proposta;
 - 8.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.8 fizer declaração falsa;
 - 8.1.9 cometer fraude fiscal.
- 8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 8.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;
 - 8.3.2. multa de:
 - 8.3.3. multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a cláusula terceira, subitem 3.1 do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.
- 8.3.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 8.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.
 - 8.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

- 8.4. As sanções previstas nos subitens **11.3.1., 11.3.3, 1.3.4. e 11.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 8.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- 8.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMED.**
- 8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 8.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **CONTRATANTE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de serviços enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.

- 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a CONTRATANTE analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:
- 9.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.
- 9.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.
- 9.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a CONTRATANTE.
- 9.5. A rescisão de que trata o item **9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 9.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 9.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 9.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.6. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A - DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Fica designado(a), de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o(a) Sr.(a) _____, para acompanhamento e gestão do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTOR(A).

10.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle de entrega dos materiais a serem adquiridos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo recebimento de Convocação de Inspeção e agendamento para a realização da mesma, o que deverá ser enviado para o e-mail _____@dmedsa.com.br. contatos através do telefone (0**35) 3716-_____, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

10.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

10.2. Fica designado(a), de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o(a) **Sr(a).** _____, para fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como **FISCAL**.

10.2.1. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos materiais, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela realização de fiscalizações ao objeto contratado.

10.2.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

- 11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 11.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 11.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.
- 11.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 11.6. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

- 11.7. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 11.8. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente sua posição jurídica no presente Contrato **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**
- 12.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, A **CONTRATADA** deve **COMUNICAR** sua reestruturação societária instruída com documentos como novo estatuto ou contrato social, ou ata de assembleia ou alteração contratual correspondente, documentos pessoais dos responsáveis legais pela assunção das obrigações constantes no presente CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias da alteração, sob pena de suspensão do pagamento sem ônus (incidência de multa e juros) para a **CONTRATANTE**.
- 12.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 12.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 13.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.
- 13.2. O valor deste contrato poderá ser reajustado após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, contados da data de apresentação da proposta, tendo índice de correção monetária o IGP-M
- 13.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada e o instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços deverão ser executados observadas as regras específicas fixadas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018** e seus anexos, e no presente Contrato de Prestação de Serviços.
- 14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.
- 14.3. O recebimento definitivo dos serviços e materiais (quando houver) objeto dessa licitação, será promovido pela **CONTRATANTE**, ao final do contrato, a qual verificará e atestará se for o caso, o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços.
- 14.4. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a **CONTRATADA** corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na reparação acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Contrato.
- 14.5. O **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os serviços entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.
- 14.6. A atestação de conformidade da entrega do(s) material (is) e serviço(s) caberá ao FISCAL do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou a outro servidor designado para esse fim.

- 14.7. O(s) representante(s) da DMED anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A **CONTRATADA** prestará a garantia na modalidade _____ conforme prazos e condições descritas no **item 20** do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018.
- 15.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R\$._____, valor total estimado anual a ser contratado, ou seja compreendendo o da DMED e DME Participações, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do seu objeto;
- 15.3. O valor de R\$(.....), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao débito;
- 15.4. Eventual saldo favorável à **CONTRATADA** será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, atualizado através do índice IGP-M;
- 15.5. **A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.**
- 15.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com as **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS DOCUMENTOS

- 16.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:
- 16.1.1. Contrato de Prestação de serviços nº. 002/2018.
- 16.1.2. **Edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2018 e seus anexos**
- 16.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

- 17.1 Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 17.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

2.) PELA CONTRATADA:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV

PREÇO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

1. VALOR DE REFERÊNCIA PARA A LICITAÇÃO

O valor total de referência para a contratação objeto deste edital é **R\$ 49.782,00** (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais), conforme abaixo:

| Item | Cód. DMED | Classificação | Descrição | Valor Total |
|-------------|------------------|----------------------|--|--------------------|
| 1 | 200676 | GLOBAL | Locação de auto-envelopadora / Prestação de serviços que se compreende em locação de auto-envelopadora de faturas e reavisos de energia elétrica, instalação do equipamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças de reposição, conforme especificações técnicas anexa. | 49.782,00 |